

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA

A/C: Comissão de Licitação

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023- SRP

Prezado Sr. Pregoeiro,

A empresa **DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI**, CNPJ Nº 10.918.347/0001-71, sediada em Lauro de Freitas/BA, especializada no fornecimento de produtos de informática, revenda autorizada de alguns dos maiores fabricantes mundiais como a Epson, Kodak Alaris, Fujitsu, com base na Constituição Federal de 1988, Lei nº 8666/1993, Lei nº 10520/2012 e Decreto nº 7892/2013, mui respeitosamente, vem solicitar os seguintes pedidos de esclarecimentos:

Conforme o SUBITEM 3 do referido edital de nº 010/2023- SRP, o prazo para solicitação de esclarecimentos sobre o ato convocatório é de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública 14/03/2023, sendo a data limite em 08/03/2023.

Indubitável então que a presente solicitação de esclarecimentos é tempestiva.

1. Considerações iniciais

O Edital Nº 010/2023, traz especificação que limita a participação de fornecedores devido as especificações técnicas.

ITEM 30 IMPRESSORA

1º QUESTIONAMENTO –

01 bandeja prioritária para pelo menos 100 folhas +;

Com o intuito de participar do processo licitatório, analisamos as especificações técnicas do item e observamos a exigência de **01 bandeja prioritária para pelo menos 100 folhas +;**, entretanto, após verificarmos os principais modelos dos fabricantes de multifuncional comercializados, observamos que a maioria possui bandeja prioritária de 50 folhas.

Salientamos que essa exigência reduz a competitividade do certame sem, necessariamente, trazer benefícios de qualidade do equipamento ofertado já que geralmente o usuário utiliza a bandeja de entrada e de saída.

Posto isto, e levando em consideração que a diferença entre a exigência do edital e os modelos disponíveis no mercado são exíguas, e com o intuito de aumentar a competitividade, entendemos se ofertarmos multifuncional com **bandeja de entrada de 250 folhas, de saída de 150 folhas, serão aceitos com bandeja prioritária de 50 folhas.** O entendimento está correto?

2º QUESTIONAMENTO –

01 ALIMENTADORA AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF) PARA 50 FOLHAS; -

Após a análise do edital, verificamos a exigência acima da capacidade do ADF de 50 folhas. Porém, após pesquisa nos principais sites de fabricantes de multifuncionais, verificamos que a maioria dos modelos disponíveis com este porte de equipamentos possuem a capacidade do ADF de 40 folhas. Baseado nessa informação e com o intuito de ampliar a disputa, entendemos que se ofertarmos um equipamento que possua ADF de 40 folhas, o mesmo será aceito. **Nosso entendimento está correto?**

ITENS 42 E 43 – NOTEBOOK

1º Questionamento –

TELA 15,6";

Com o intuito de participar do processo licitatório, analisamos as especificações técnicas do item e observamos a exigência de **TELA 15,6";** entretanto, após verificarmos os principais modelos dos fabricantes de notebook comercializados, observamos que a maioria possui **tela de 14"**.

Salientamos que essa exigência reduz a competitividade do certame sem, necessariamente, trazer benefícios de qualidade do equipamento ofertado já que geralmente o notebook é um equipamento compacto e que o tamanho da tela influencia para o transporte do mesmo.

Posto isto, e levando em consideração que a diferença entre a exigência do edital e os modelos disponíveis no mercado são exíguas, e com o intuito de aumentar a competitividade, entendemos se ofertarmos notebooks com tela de 14", o mesmo será aceito. O entendimento está correto?

ITENS 52 E 53 - PROJETOR

1º Questionamento - Ansi Lumens;

DAS DIFERENÇAS ENTRE AS TERMINOLOGIAS LÚMENS e ANSI LÚMENS

O edital faz referência à medida de luminosidade do projetor em lúmens.

Entendemos que seja importante clarificar as diferenças entre as terminologias lúmens e ANSI lúmens na forma abaixo exposta, a fim de ampliar o entendimento sobre o objeto especificado e almejado por este órgão.

Lumens é a unidade de medida de fluxo luminoso, medida relativa para a quantidade luminosa emitida por uma fonte de luz, seja ela, Lâmpada, Led, Laser, fogo e até mesmo o sol, ou seja, é uma Unidade de Medida do Sistema Internacional de Unidade (Lm). Com todo respeito a esta Douta Comissão de Licitação e respectiva equipe técnica, a medida em Lumens determina a quantidade de luz emitida pela fonte de modo genérico.

Um fato de grande relevância é que nem todos os fabricantes de projetor utilizam a ANSI como Padrão. Isto é, nem todos os fabricantes que dizem ter 3200 lumens de Brilho não significa que realmente existe 3200 lumens ANSI, o qual é mais confiável. Expliquemos com maior detalhamento.

Em fabricantes de renome internacional (tais como Epson, Optoma, Acer, Benq, Hitachi, Sony, entre outros), a luminosidade emitida pela lente de projeção é medida em ANSI Lumens, a qual segue os padrões de medição estabelecidos pela American National Standards Institute, tornando mais fácil classificar e identificar os projetores pelo seu brilho.

A medição em Lúmen ANSI mede diversas variáveis do projetor, como contraste, brilho e outros fatores que podem alterar a clareza da imagem da projeção.

Para uma boa projeção, a informação da luminosidade em ANSI lúmens é um fator muito importante, pois a medida da luminosidade referida denota a capacidade de brilho, iluminação, e, por consequência, da qualidade da imagem do projetor para o ambiente.

Na forma como está a redação da especificação técnica (LÚMENS), pode-se trazer ao processo a oferta e aquisição de produto de baixa qualidade, que não atende aos critérios de qualidade desejados pelo órgão. Neste sentido, sugerimos que somente sejam aceitos projetores com ANSI Lumens comprovados pelo fabricante.

Em geral, 1.000 lúmens de LED se convertem em 417 lúmens ANSI (valor do lúmen do LED ÷ 2,4 = lúmens ANSI; a taxa de conversão é baseada nos números divulgados publicamente pelo fabricante), podendo ter variação ainda maior.

Uma forma rápida de converter os valores de um tipo de brilho para outro pode ser vista abaixo:

Converter lúmen de LED para lúmen ANSI

Lúmen de LED	ANSI Lúmen
120 →	50
300 →	120
480 →	200
1200 →	500
2400 →	1000
2880 →	1200

Seguindo a tabela de conversão, para um projetor emitir brilho de 3200 lumens, seriam necessários apenas 1.333 ANSI LÚMENS, restando óbvio e cristalino que para obter melhor resultado na projeção é necessário exigir projeção em ANSI Lumens.

Link: https://www-benq-com.translate.google.com/en-us/knowledge-center/knowledge/ansi-light-source-and-led-lumens-how-led-projectors-with-3000-lumens-are-a-marketing-ploy.html?x_tr_sl=en&x_tr_tl=pt&x_tr_hl=pt-BR&x_tr_pto=sc

O Lumens é medido na fonte de luz que no caso dos projetores são as lâmpadas, sem levar em consideração a luz ambiente, os filtros, displays, lentes focais e todos os componentes óticos do equipamento.

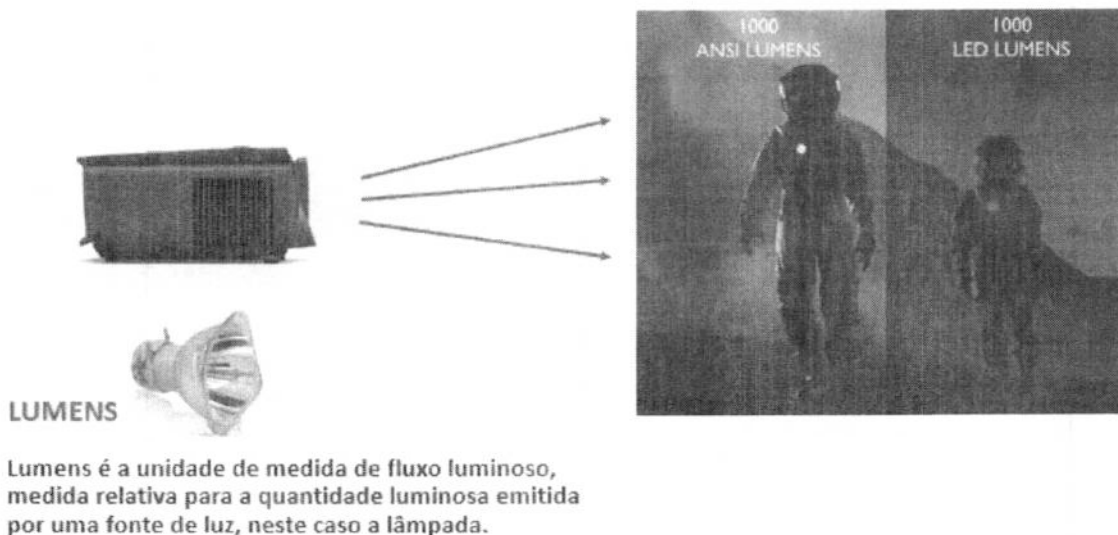
O ANSI Lumens representam o brilho projetado em uma tela levando em consideração todos os pontos acima levantados.

Isso significa que ao exigir projetor em ANSI Lumens, as imagens projetadas terão o resultado e a qualidade esperada pelo órgão.

Em resumo, segue imagem abaixo que exemplifica as informações abordadas acima.

ANSI LUMENS

ANSI Lumens representam o brilho observado de uma imagem que é projetada em uma tela. ANSI lumens mede o brilho da luz projetada pelo projetor (ou seja, a luz que passou pelo processo de imagem do projetor).



Questionamos então:

O Edital estabelece como requisito técnico a “**LUMINOSIDADE MÍNIMA: 3500 LÚMENS**”.

Como todos fabricantes de renome internacional utilizam o padrão de medida ANSI LÚMENS que representam o brilho observado de uma imagem que é projetada em uma tela e que a manutenção da redação acima somente poderia prejudicar o Estado com a aquisição de produtos de qualidade inferior, não certificados, pode-se entendemos que é de suma importância que a administração preze pelo princípio da eficiência e economicidade, optando por equipamentos atualizados e que terão melhor desempenho no aspecto geral de imagem, evitando assim também problemas de saúde com a visão.

Deste modo, entendemos que ONDE SE TEM ESCRITO “LÚMENS”, DEVE-SE LER “ANSI LÚMENS”, a fim de preservar o interesse público e afastar produtos de qualidade inferior do processo. Está correto o nosso entendimento?

ITEM 54 SCANNER

1º Questionamento – WIRELESS

Após a análise do edital, verificamos a exigência acima de **conectividade Wireless**, porém, a maioria dos scanners desse porte, possuem a interface de comunicação 2.0..

Ressaltamos que equipamento com conexão wireless tem um custo mais elevado e nem sempre, é utilizado nos órgãos. Dessa forma, com o intuito de ampliar a disputa, entendemos que não será exigida a conectividade Wireless **Nosso entendimento está correto?**

Dessa forma, baseado nos pontos apresentados acima, entendemos que os pontos serão revistos com o intuito de evitar o fracasso do item.

Agradecemos pela atenção, enquanto aguardamos resposta ao questionamento apresentado.



DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI
CNPJ 10918347/0001-71
Andrei Miranda Barreto

Cariacica - ES, 08 de Março de 2023.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra
Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra
Registro de Preços Eletrônico - 010/2023

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Assunto	Situação	Arquivo
VANGUARDA INFORMATICA LTDA	27.975.551/0001-27	08/03/2023 - 16:04	ANEXO PROPOSTA: PRAZO DE ENTREGA	10/03/2023 - 13:21	

Questionamento: PERGUNTA 01:

Em relação ao item 7.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, em ARQUIVO UNICO exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. Entendemos que o anexo da proposta deverá ser anexado ao Sistema antes do envio dos lances juntamente com os documentos de habilitação, nosso entendimento está correto?

PERGUNTA 02:

1. O Termo de referência informa em relação ao PRAZO DE ENTREGA que: "7.1. A Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra/MA requisitará o fornecimento por escrito ou por e-mail à licitante contratada, que o fará de 05 (cinco) dias, no local designado." Tendo em vista que o prazo de 05 (cinco) dias, se mostra extremamente exiguo para a entrega dos produtos, posto que participam do Pregão empresas de todo o território nacional, além de gerar restrição na participação do certame. Entendemos que poderá ser considerado para entrega dos equipamentos o prazo de até 30 (trinta) dias. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Pedido de esclarecimento feito pela empresa ANGUARDA INFORMATICA LTDA-CNPJ: 27.975.551/0001-27, no dia 08/03/2023 - 16:04 horas

Resposta 01

A proposta pode ser cadastrada apenas no sistema e será objeto de Análise apenas as propostas cadastradas no sistema mesmo porque na hora de aceitar o pregoeiro não tem acesso aos arquivos. O arquivo de proposta inicial não é necessário caso não queira anexa, é não será motivo de desclassificação, quando finalizada a habilitação e apedido do pregoeiro deverão colocar proposta justa que será motivo de Análise e de desclassificação caso não esteja conforme pede o edital.

Resposta 01

Os prazos estipulados no termo de referência e no edital são prazo que atendem as necessidades da administração públicas, não dá para aguardar 30 dias como solicitado pela empresa, para reposição de equipamentos, dessa forma estaria atendendo ao fornecedor, e comprometendo a prestação de serviço público a quem é de direito, a população de Formosa da Serra Negra-MA.

DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI	10.918.347/0002-52	08/03/2023 - 15:15	SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - DGS - ITENS 30,42,43,52,53,54	10/03/2023 - 13:26	Solicitação de esclarecimento Diagrama Tecnologia.pdf
----------------------------	--------------------	--------------------	--	--------------------	---

Questionamento: A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

A/C: Comissão de Licitação

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023- SRP

Prezado Sr. Pregoeiro,

A empresa DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ Nº 10.918.347/0001-71, sediada em Lauro de Freitas/BA, especializada no fornecimento de produtos de informática, revenda autorizada de alguns dos maiores fabricantes mundiais como a Epson, Kodak Alaris, Fujitsu, com base na Constituição Federal de 1988, Lei nº 8666/1993, Lei nº 10520/2012 e Decreto nº 7892/2013, mui respeitosamente, vem solicitar os seguintes pedidos de esclarecimentos:

Conforme o SUBITEM 3 do referido edital de nº 010/2023- SRP, o prazo para solicitação de esclarecimentos sobre o ato convocatório é de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública 14/03/2023, sendo a data limite em 08/03/2023.

Indubitável então que a presente solicitação de esclarecimentos é tempestiva., Arquivo Anexo: Solicitação de esclarecimento Diagrama Tecnologia.pdf

Resposta: Pedido de esclarecimento feito pela empresa DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI -CNPJ: 10.918.347/0002-52, no dia 08/03/2023 - 15:15 horas

Item 30 do termo de referência: as configurações apresentadas nesse item serão as mínimas exigidas poderão ser ofertadas superior a critério do licitante, mas serão rejeita na proposta cadastrada, na ajustada quanto na entrega produto com qualquer configuração inferior.

Item 42 ao 47: o termo de referência estipula tela de 15,6 polegadas e não de 14 polegadas.

Item 52, 53: essas são as configurações mínimas exigida, poderão ser ofertado produto com as configurações superiores, se atender o mínimo estipulado e outros requisitos do edital será aceito

Item 54: WIRELESS como pede o edital.

Muda as configurações de alguns itens, sendo alguns itens para mais outro para menos, atenderia perfeitamente o interesse de uma ou outras empresas, a licitação tem que atender as necessidades da administração pública. as configurações apresentadas são as mínimas exigida, nada impede que o licitante ofereça um produto melhor que o exigido.

NÃO SERÃO ACEITO PRODUTO COM CONFIGURAÇÃO INFERIOR AO EXIGIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

N R PEREIRA EIRELI	10.207.515/0001-10	06/03/2023 - 16:15	SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO.	08/03/2023 - 12:01	
--------------------	--------------------	--------------------	--------------------------------	--------------------	--

Questionamento: Prezado Pregoeiro,

No Item 3. Da Estimativa de Consumo, do Termo de Referência, na tabela apresentada. a coluna referente às Unidades (UND) está preenchida como "SERVIÇO".

O que não confirma a informação do Item 1. Do Objeto, desse mesmo Termo de Referência, visto que, conforme se observa abaixo transcrito:

"1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresas para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades da administração de Formosa da Serra Negra - MA"

Pelo exposto, entendemos necessária a correção das informações, sem que haja a necessidade de prorrogação do prazo, que trará apenas benefícios para a Administração.

Agradecemos e aguardamos breve resposta.

Resposta: Bom dia,

Em resposta ao pedi de esclarecimento feito no dia 06/03/2023 - as 16:15 horas pela empresa N R PEREIRA EIRELI, CNPJ: 10.207.515/0001-10 A licitação é de fornecimento as unidades estão equivocadas, e será inserido um novo arquivo com as unidades corretas. Considerando que não há impacto na elaboração das propostas mantendo o prazo da licitação. Será corrigido, na planilha onde se lê serviço será corrigido para unidade.



Questionamento: Sr.(a) Pregoeiro(a).
PRORROGAÇÃO PRAZO DE ENTREGA

"7.1. A Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra/MA requisitará o fornecimento por escrito ou por e-mail à licitante contratada, que o fará de 05 (cinco) dias, no local designado."

Em geral, os processos licitatórios na área de tecnologia da informação, quanto a servidores/software/licenças/nobreaks, em alguns casos, a exigência de prazo do próprio fabricante/distribuidor pode chegar até 30(trinta) dias, portanto a exigência de apenas 5 dias após o recebimento da ordem de fornecimento, mesmo com possibilidade de prorrogação por igual período, afastará diversas empresas que, muito embora consigam fornecer o objeto do certame a preço bastante competitivo e com a exata qualidade pretendida pela Administração, não possuem disponibilidade de entregá-lo no prazo estabelecido no Edital.

Portanto, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certo, que da forma como estabelecido, acabar por oportunizar a participação no certame apenas daquelas empresas que mantêm esses produtos em estoque, podendo até o pregão ser deserto por falta de empresas interessadas ou comparecer 1(uma) empresa, já que o prazo de entrega deve ser cumprido, frustrando assim o Princípio da Competitividade.

Destaca-se que a proteção dos interesses da coletividade deve sempre nortear os atos da Administração Pública, para tanto, a legislação pátria determinou uma série de princípios que devem obrigatoriamente pautar seus atos, não havendo discricionariedade quanto a sua aplicação e sim um dever de observância dos mesmos.

Ainda, é imperioso frisar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente, para toda a coletividade.

Assim, tal disposição contraria claramente o ordenamento pátrio, isso porque, conforme amplamente demonstrado, tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais empresas são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecido.

Ainda, destaca-se que tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecidos, tendo ciência de que serão poucos e quais os valores por eles praticados.

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condições de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entrega do produto.

Pelo exposto, entendemos necessária a alteração do prazo de entrega para no mínimo 30 (trinta) dias, sendo este tempo hábil para que as empresas licitantes consigam entregar os produtos requeridos, sem que haja a necessidade de prorrogação do prazo, que trará apenas benefícios para a Administração.

Agradecemos e aguardamos breve resposta.

Resposta: Pedido de esclarecimento feito pela empresa Wellsolutions Suporte em Tecnologia da Informação EIRLI ME-CNPJ: 21.550.873/0001-48, no dia 06/03/2023 - 15:12 horas

Os prazos estipulados no termo de referência e no edital são prazo que atendem as necessidades da administração públicas, não dá para aguardar 30 dias como solicitado pela empresa, para reposição de equipamentos, dessa forma estaria atendendo ao fornecedor, e comprometendo a prestação de serviço público a quem é de direito, a população de Formosa da Serra Negra-MA.

Deste modo não justifica a alteração de prazo de entrega.

